



PL 557/2008  
*Prefeitura do Município de São Paulo*

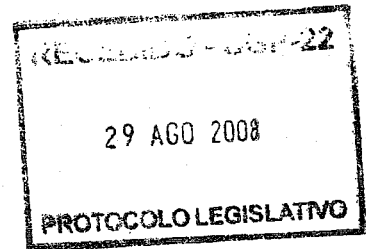
São Paulo, 28 de agosto de 2008

GABINETE DO PREFEITO

*Ofício A. J. L. nº 195/08*

CÓPIA

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera o "caput" do artigo 1º e acresce dispositivos à Lei nº 14.652, de 20 de dezembro de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.804, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre as concessões e permissões de uso de áreas municipais.

A propositura introduz alterações pontuais na Lei nº 14.652, de 2007, a fim de preencher lacunas nela existentes, mantendo, porém, sua essência, com o intuito de aperfeiçoar o referido diploma legal.

Inicialmente, a medida dispõe sobre a periodicidade da remuneração já instituída pelo artigo 1º da supracitada lei, que poderá também, doravante, ser anual, permitindo a adequação do pagamento da remuneração ao período em que são realizadas as doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, geralmente no final do ano civil.

Contempla, ainda, a possibilidade de opção pela forma de contraprestação definida no sobredito artigo 1º por concessionários e permissionários que tiveram suas concessões e permissões de uso de áreas municipais formalizadas antes da entrada em vigor da referida lei, cuja contrapartida seja não pecuniária ou mediante prestação de serviços à população, condicionada tal possibilidade, como de rigor, à preservação do interesse público e à aprovação do Executivo.

Por fim, acresce dispositivo aplicável às leis e decretos que outorgarem concessão ou permissão de uso de áreas municipais, no sentido de incluírem, além das demais regras pertinentes, norma atinente às multas e sanções incidentes em caso de falta ou atraso de pagamento da remuneração estipulada, bem como de descumprimento, total ou parcial, das obrigações a cargo do concessionário ou permissionário.



Outrossim, cabe assinalar que a medida ora apresentada integra um conjunto de providências levadas a efeito pelo Executivo, com o propósito de aprimorar a gestão das áreas municipais ocupadas por particulares, revestindo-se, assim, de inegável interesse público.

Ante o exposto, restando justificadas as razões que amparam a propositura, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

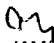
  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

  
JAM/MRCPS/drs  
At Lei 14 652 OF 25.08.08